

LEI Nº 2.907, de 28 de junho de 2018.

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 490 pág. 13 de 29 / 06 / 2018

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de dispositivos para interromper o processo de sucção em piscinas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, localizados no Município de Cambé, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a colocar dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina manual ou automaticamente.

§1º O dispositivo será colocado em local de fácil alcance para os usuários, inclusive crianças e pessoas com deficiência, inclusive motora.

§2º O local deverá estar sinalizado com placas.

Art. 2º As piscinas, inclusive as já construídas, deverão ter, além do dispositivo proposto no *caput* do art. 1º, bombas de sucção que interrompam automaticamente o processo sempre que o ralo se encontrar obstruído.

Art. 3º É obrigatória a utilização de tampas de dreno ou ralo que previnam o turbilhonamento e o enlace de cabelos.

Art. 4º O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos a que se refere o art. 1º sujeitará os infratores à multa de 10 (dez) UFCs - Unidade Fiscal do Município de Cambé, em caso de primeira notificação, e a interdição da piscina, em caso de uma segunda notificação.

Parágrafo único - A interdição só será cancelada após a instalação do dispositivo de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 28 de junho de 2018.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal